

ESTATUTO SOCIAL
GRUPO SOL DA CIDADANIA
CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação social, Sede, Objetivos e Duração...

ART. 1º - Sob a denominação de **GRUPO SOL DA CIDADANIA**, ou pela forma abreviada **GRUPO SOL**, é uma Organização da Sociedade Civil, sob forma de Associação Civil, de Direito Privado e Científico, sem finalidades lucrativas.

ART. 2º - O **GRUPO SOL** tem sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Alameda das Palmeiras, 120, Vila Alvorada, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

ART. 3º - O **GRUPO SOL** tem por finalidade apoiar e propiciar melhores alternativas para a qualidade de vida do ser humano, por meio de ações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, o “**GRUPO SOL**” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

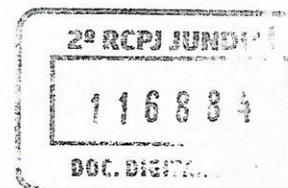
I – Qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

II – Fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

IV – Promoção da assistência social às pessoas em situação de vulnerabilidade, desenvolvimento econômico, combate a pobreza e o fortalecimento da segurança alimentar;

V – Promoção da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV/AIDS, DST e consumo de drogas;



VI – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente;

VII – Promoção do voluntariado;

VIII – Promoção de direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, da pessoa idosa, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

IX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuem em áreas afins.

ART. 4º - O “GRUPO SOL” não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

ART. 5º - A duração do GRUPO SOL é por tempo **INDETERMINADO**.

CAPITULO SEGUNDO

Da administração

ART. 6º - A administração do GRUPO SOL será dirigida por:

- A) – Uma Diretoria
- B) – Um Conselho Deliberativo
- C) – Um Conselho Fiscal

ART. 7º - A Diretoria é composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

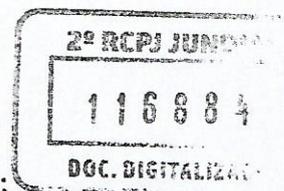
Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo impossosados na mesma Assembleia.

Parágrafo Segundo – A seu juízo, a Presidência, poderá convidar pessoa de sua confiança, para exercerem cargos setoriais, como: Coordenadoria de Educação, Coordenadoria de Cultura; Coordenadoria de Assistência Social; Coordenadoria Administrativa; Coordenadoria de Promoção Institucional e Eventos; Coordenadoria de Planejamento e Estratégia; Coordenadoria de Economia Criativa – Artesanato; Coordenadoria de Economia Criativa – Gastronomia, entre outras.

ART. 8º - Nos limites da Lei e deste Estatuto fica a Diretoria investida de poderes para:

- a) Elaborar regimento interno, disciplinando o funcionamento do Grupo;
- b) Elaborar instruções e normas internas necessárias à boa ordem dos serviços;
- c) Resolver sobre todos os atos de gestão da entidade;

- d) Resolver acerca da convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Deliberar quando a admissão, da demissão e exclusão de associados;
- f) Instituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembleia Geral;
- g) Contratar pessoas com remuneração.



f

ART. 9º - A Diretoria ordinariamente se reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, a Juízo da Presidência, sendo que as deliberações tomadas por maioria de votos serão lavradas em Atas do **GRUPO SOL**.

Parágrafo Primeiro – A reunião da Diretoria somente será instalada com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros;

Parágrafo Segundo – Na hipótese de empate de deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade de desempate.

ART. 10º - São Atribuições do **PRESIDENTE**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Representar o **GRUPO SOL**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, não podendo outorgar procuração, senão para fins judiciais;
- c) Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, despacho de todo o expediente.

ART. 11º - São atribuições do **VICE-PRESIDENTE**:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas ausências ou impedimentos.

ART. 12º - São atribuições do **PRIMEIRO SECRETÁRIO**:

- a) Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, quando ambos estiverem ausentes ou impedidos;
- b) Dirigir o expediente externo da Instituição, propaganda e arquivo;
- c) Distribuir correspondência, assinar e fazer comunicações à imprensa;
- d) Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral.

ART. 13º - São atribuições do **SEGUNDO SECRETÁRIO**:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

ART. 14º - São atribuições do **PRIMEIRO TESOUREIRO**:

- a) Arrecadar as rendas do Grupo;
- b) Ter sob sua responsabilidade, toda a renda e valores do Grupo, depositando em banco previamente determinado;
- c) Efetuar pagamento de todas as despesas autorizadas pelo Presidente, mediante seu visto;
- d) Dar conhecimento à Diretoria, mensalmente, do nome dos sócios em atraso com suas mensalidades;
- e) Assinar, em **CONJUNTO** com o Presidente, cheques e demais documentos relativos às finanças do Grupo;
- f) Preparar e manter em dia o fichário de associados.

ART. 15 – São Atribuições do **SEGUNDO TESOUREIRO**:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

ART. 16º - Nenhum Diretor receberá qualquer remuneração pelo desempenho do mandato.

CAPITULO TERCEIRO

Do Conselho Deliberativo

ART. 17º - O Conselho Deliberativo será composto de membros, eleitos em Assembleia Geral, na forma regulada pelo Capítulo II, para o mandato de 03 (três) anos, permitida reeleição.

ART. 18º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Cumprir e fazer com que sejam cumpridos fielmente os dispositivos do presente estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem atribuídos no amparo e defesa dos interesses do **GRUPO SOL**;
- c) Deliberar, juntamente com a Diretoria, os casos omissos no presente Estatuto;
- d) Acompanhar se as metas e os objetivos do **GRUPO SOL** estão sendo cumpridos em sua plenitude.

Parágrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do mesmo, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO QUARTO

Do Conselho Fiscal

ART. 19º - O Conselho Fiscal será composto de membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma Assembleia.

ART. 20º - São atribuições do Conselho Fiscal:

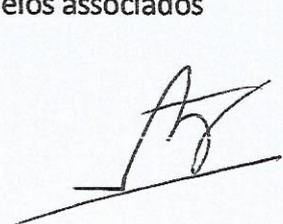
- a) Emitir parecer sobre balanço geral e as condições do exercício;
- b) Opinar, obrigatoriamente, quando o **GRUPO SOL** alienar, doar, ou onerar bens imóveis.

ART. 21 - O **GRUPO SOL DA CIDADANIA**, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores a qualquer título ou pretexto.

CAPITULO QUINTO

Da Assembleia Geral

ART. 22º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Grupo, é constituída pelos associados colaboradores do "**GRUPO SOL DA CIDADANIA**".



ART. 23º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- a) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- b) nomeação ou destituição da Diretoria;
- c) nomeação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- d) deliberar sobre a admissão de novos associados colaboradores;
- e) deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- f) deliberar sobre a extinção do Grupo e a destinação do patrimônio social;
- g) deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

ART. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios colaboradores.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-á através de comunicação verbal, publicação de edital na imprensa e via e-mail, com antecedência mínima de 15 dias.

ART. 25º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos associados colaboradores.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todos os sócios colaboradores.

CAPITULO SEXTO

Dos Associados, Seus Deveres e Direitos

ART. 26º - O "GRUPO SOL DA CIDADANIA" é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

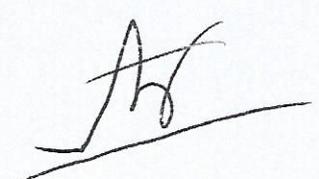
ART. 27º - São associados os fundadores todos aqueles que subscreveram os presentes Estatutos, com idênticos direitos e deveres atribuídos aos colaboradores.

ART. 28º - São associados colaboradores pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do "GRUPO SOL DA CIDADANIA".

ART. 29º - Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do "GRUPO SOL DA CIDADANIA", nem pelos atos praticados pelo Presidente.

ART. 30º - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para o "GRUPO SOL DA CIDADANIA";



- d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ART. 31º - São deveres dos associados:

- a) observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Entidade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do “GRUPO SOL DA CIDADANIA” e definir seus objetivos e ações.

ART. 32º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o “GRUPO SOL DA CIDADANIA”.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no mesmo. Artigo 57 do Código Civil.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Patrimônio

ART. 33º - O patrimônio do “GRUPO SOL” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bazares, feiras beneficentes, verbas governamentais e quaisquer outros proventos.

ART. 34º - O “GRUPO SOL” não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O “GRUPO SOL” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

ART. 35º - Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação, dissolução e extinção do GRUPO SOL, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida a forma de processamento da mesma com destinação do patrimônio para instituições beneficentes.

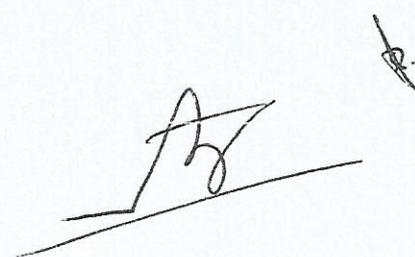
ART. 36º - Na Assembleia Geral referida no ART. 37º será indicado como responsável pelos livros e documentos o Presidente do GRUPO SOL.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART. 37º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

ART. 38º - Os membros da Diretoria Eleita exercerão seu mandato até a posse da nova Diretoria.



ART. 39º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o "GRUPO SOL DA CIDADANIA" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução a favor.

CAPITULO NONO

Das Disposições Gerais

ART. 40º - O "GRUPO SOL DA CIDADANIA" não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ART. 41º - O "GRUPO SOL DA CIDADANIA" aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 42º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do **ART. 35º**, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

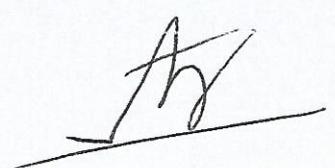
ART. 43º - O "GRUPO SOL DA CIDADANIA" em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

ART. 44º - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá a competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Grupo.

ART. 45º - Na hipótese do "GRUPO SOL DA CIDADANIA" perder a qualificação instituída pela LEI Nº 9.790, de 23 de março de 1.999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

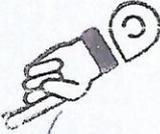
ART. 46º - O "GRUPO SOL DA CIDADANIA" observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;



- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Jundiaí, 07 e outubro de 2023.



Ari Donizete Ribeiro da Costa

Silvia Regina Pouza

ARI DONIZETE RIBEIRO DA COSTA

SILVIA REGINA POUZA

Presidente

Vice Presidente

Ari/10.2023

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ
Rua do Rosário, 576 - Centro - Jundiaí - SP
CEP: 13.438-212 - Matriz: (13) 4041-1000 - Tabelão: 116884

Reconheço, por semelhança COM valor econômico e(s) firma(s) de
SILVIA REGINA POUZA, ARI DONIZETE RIBEIRO DA COSTA. Dou fé
Pago R\$ 29,50 Jundiaí-SP, 10/11/2023. Em Test. da verdade.

Silvia Regina Pouza
SILVIA RODRIGUES DOMINGOS
ESCREVENTE

** VALOR ECONÔMICO COM Selo de AUTENTICIDADE

112243
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20607AA0117374

2º TABELIONATO DE NOTAS DE JUNDIAÍ